



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 262/2022/PGM

Vilhena/RO, 15 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.
Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

RECEBIDO: 19 / 08 / 2022

ÀS: 07:53 horas

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho nº 004 do Processo Legislativo nº 034/2022, devolve-se o Projeto de Lei nº 6.325/2022, que altera o *caput* do art. 3º e o inciso II do art. 4º da Lei nº 3.727, de 5 de setembro de 2013, acompanhado dos esclarecimentos e documentos suscitados pela Procuradoria Legislativa no despacho supracitado.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6325 /2022

MENSAGEM

Senhor Presidente,

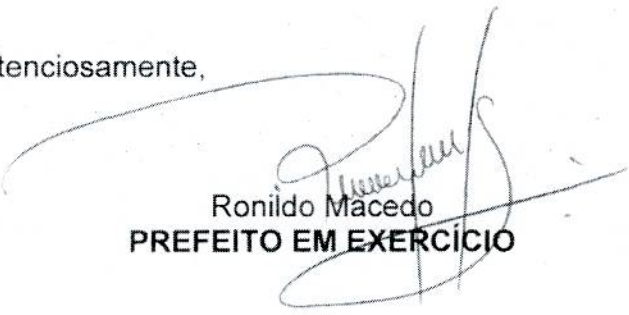
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre a prorrogação de prazo para o CRECI-RO iniciar as obras de instalação da sede própria da Delegacia Regional de Vilhena.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6-325 /2022

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 3º E O
INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.727,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º e o inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.727, de 5 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a promover doação com encargos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 24 Região/RO/AC, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado até janeiro de 2024 e dar início as atividades laborais no local até janeiro de 2026.

(...)

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação nos prazos descritos no artigo 3º desta Lei.

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO